Num. XIII.

CARTA REGIA.

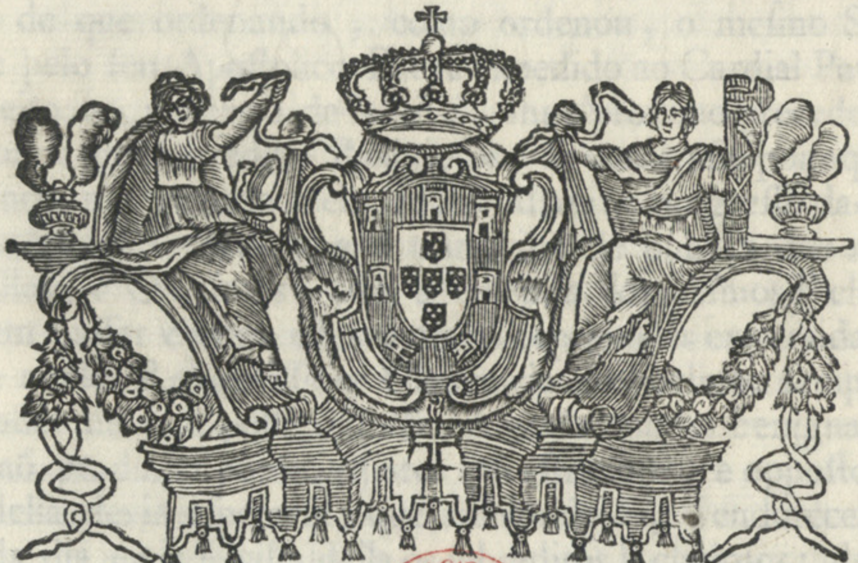

BIBLIOTECA NACIONAL DE LISBOA

LISBOA,
Na Officina de MIGUEL RODRIGUES,
Impressor do Eminentissimo Senhor Cardial Patriarca.

COMPRA
205846

HG 25366

MICROFILMADO
30-05-03

PEdro Gonſalves Cordeiro Pereira, do meu Conſelho, Chanceller da Caſa da Supplicaçaõ, que nella ſervis de Regedor, Amigo. Eu ElRey vos invio muito ſaudar. As perniciosiſſimas maquinaçoens com que os Religioſos de que ſe compoem o governo da Sociedade de Jeſus neſtes Reinos, e ſeus Dominios, haviaõ nelles concitado, e rompido as eſcandaloſas ſediçoens, revoluçoens, e declaradas guerras, que hoje ſaõ manifeſtas á toda a Europa, deraõ juſto, e indiſpenſavel motivo aos Officios, que mandei paſſar pelo meu Miniſtro na Curia de Roma; para que déſſe ao Santo Padre Benedicto XIV. entaõ Preſidente na Univerſal Igreja de Deos, hum ſummario, e ſubſtancial conhecimento daquelles atrozes abſurdos pelo meio do pequeno volume, que mandei eſtampar com o titulo de *Relaçaõ abbreviada da Republica que os Religioſos Jeſuitas das Provincias de Portugal*, e *Heſpanha eſtabeleceraõ nos Dominios Ultramarinos das duas Monarquias* &c.: a fim de que ordenando, como ordenou, o meſmo Santo Padre pelo ſeu Apoſtolico Breve expedido ao Cardial Patriarca Eleito no primeiro de Abril do anno proximo precedente, a reforma dos ſobreditos Religioſos; ſe occorreſſe por aquelle benigno, e adequado meio de ſuavidade ao progreſſo daquellas grandes deſordens; e á tranquilidade publica dos meus Vaſſallos, e Dominios; com a emenda dos meſmos Religioſos ſem paſſar contra elles para os reprimir ás extremidades, que a minha Religioſiſſima Clemencia me inclinou ſempre a ſuſpender no que poſſivel foſſe. Aquella minha benigna moderaçaõ produzio porém effeitos taõ eſtranhos, e oppoſtos ao que della devia eſperarſe, que animando-ſe, e endurecendo-ſe cada dia mais á viſta della os ſobreditos Religioſos; depois de haverem com arrogancia, e temeridade nunca viſtas nem intentadas, pertendido malicioſamente confundir, contra a notoriedade publica, e manifeſta verdade dos inſultos que foraõ ſubſtanciados na dita Relaçaõ; perſuadindo clandeſtina, e artificioſamente naõ ſó nos Paizes extrangeiros da Europa, mas até dentro neſtes meſmos Reinos, que taes maquinaçoens, e taes guerras naõ tinhaõ excitado; como ſe as naõ houveſſem preſenciado, e eſtiveſſem preſenciando, tres exercitos, e Num. XIII.

todas as Americas, Portugueza, e Hespanhola; passaraõ destes excessos aos outros ainda mais temerarios, e infames de pertenderem alienar os meus leaes Vassallos do amor, e da fidelidade á minha Real Pessoa, e Governo, em que sempre se distinguiraõ os Portuguezes entre as mais Naçoens civilizadas; abusando com este horroroso fim os ditos Religiosos dos ministerios Sagrados, para communicarem, e diffundirem pelo meio delles o venenoso contagio das suas sacrilegas calumnias contra Mim, e contra o meu Governo; até virem a formar dentro na minha mesma Corte a abominavel conjuraçaõ, de que o Governo dos mesmos Religiosos se constituio hum dos tres Chefes, ou Cabeças, com as detestaveis circumstancias, que achareis expressas no exemplar que será com esta, ao qual indo assignado por Sebastiaõ Joseph de Carvalho e Mello, do meu Conselho, e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, dareis tanto credito como á mesma original Sentença que em doze do corrente mez de Janeiro se proferio na Junta da Inconfidencia contra os Reos do barbaro, e execrando desacato, que na noite de tres de Setembro do anno proximo passado se tinha commettido contra a minha Real Pessoa; comprehendendo-se os sobreditos Religiosos entre os mesmos Reos dos crimes de Leza Magestade da primeira Cabeça, Rebeliaõ, Alta traiçaõ, e Parricidio. E porque a grave necessidade publica (conforme a Direito, equiparada com a necessidade particular, extrema) em que depois de tantas, e taõ successivas, e custosas experiencias, me constituio aquelle nunca visto, nem esperado attentado, de fazer uso do poder que Deos poz nas minhas Reaes mãos para sustentar, e defender a minha Real Pessoa, e Governo, e o socego publico dos meus fieis Vassallos, contra os insultos da incorrigivel temeridade, e façanhosa ousadia dos mesmos Religiosos, me naõ pode já dispensar por algum modo da applicaçaõ dos ultimos remedios; conformando-me com o que os Senhores Reys meus Religiosissimos Predecessores, e outros Principes, e Estados da Europa igualmente Catholicos, e Pios, praticaraõ nos casos similhantes de crimes de Leza Magestade da primeira Cabeça, e de Rebeliaõ, e Alta traiçaõ, commettidos por Pessoas Ecclesiasticas; ainda constituidas em grandes Dignidades; e em termos muito menos escandalosos, e

urgen-

urgentes do que estes de que se trata: Sou servido ordenar-vos (naõ por via de jurisdicçaõ; mas sim, e taõ sómente de indispensavel economia, e de natural, e precisa defeza da minha Real Pessoa, e Governo, e do socego publico dos meus Reinos, e Vassallos) que em quanto recorro á Séde Apostolica, logo que receberes esta façais pôr em sequestro geral todos os bens móveis, e de raiz, rendas, ordinarias, e pensoens que os sobreditos Religiosos possuîrem, ou cobrarem nas Provincias do Territorio da mesma Casa da Supplicaçaõ, cujo governo está a vosso cargo: Nomeando os Desembargadores della, que necessarios forem, e vos parecerem mais idoneos, para que desoccupando-se do exercicio da mesma Casa partaõ immediatamente a sequestrar em cada huma das Comarcas do mesmo Territorio os sobreditos bens móveis, e de raiz, rendas, ordinarias, e pensoens: Formando de tudo hum Inventario com a distinçaõ dos bens que forem pertencentes á dotaçaõ, e fundaçaõ de cada huma das ditas Casas Religiosas, e dos que depois se lhes aggregaraõ contra a disposiçaõ das Ordenaçoens do livro segundo Titulo dezaseis, e Titulo dezoito: Declarando os rendimentos certos, e incertos de cada hum dos bens pertencentes a cada huma das ditas Casas Religiosas: Fazendo pôr os mesmos rendimentos em cofre de tres chaves, das quaes tenhaõ huma os Depositarios que forem eleitos pelos ditos Ministros; outra os Corregedores das Comarcas; ou quem seu cargo servir; e a terceira os Escrivaens da Correiçaõ: Guardando-se dentro nos mesmos cofres os livros da receita, e dispeza que se faraõ sempre á boca delles: Arrendando-se todos os ditos bens logo em praça publica a quem por elles mais dér, por tempo de hum anno; ou na presença dos mesmos Ministros, em quanto se acharem presentes nos lugares em que fizerem os sequestros; ou, depois que delles se ausentarem, nas casas da vossa residencia; onde os fareis pôr a pregáõ para se arrematarem a quem mais dér, os que forem de mais consideravel importancia, ou por pregoens nos lugares onde forem sitos aquelles que forem de taõ pouco valor que racionavelmente vos pareça que naõ haverá quem faça as dispezas do caminho para os vir arrematar na vossa presença. Logo que se houverem feito, e consummado os sobreditos sequestros, Num.XIII.

ſtros, arremataçoens, e arrecadaçoens na referida conformidade, me dareis conta pela Secretaria de Eſtado dos Negocios do Reino do que houveres obrado aos ditos reſpeitos, com as copias dos Autos, que ſe tiverem formado em bom, e intelligivel caracter, e com huma relaçaõ geral, e eſpecifica dos rendimentos annuaes de todas, e cada huma das ditas Caſas Religioſas, e da ſomma das ſuas reſpectivas importancias. Porque naõ he da minha Real, e Pia intençaõ que ſe falte nem ao culto Divino nas Igrejas, nem ao cumprimento das Miſſas, e legados, que tendo trato ſucceſſivo pelas ultimas vontades dos Teſtadores, que os houverem ordenado, naõ devem ſuſpenderſe: Hei por bem que dos ſobreditos cofres ſe poſſaõ tirar por Mandados voſſos as quantias de dinheiro que neceſſarias forem para os guizamentos das Miſſas, celebraçaõ dos Officios Divinos, e cumprimento dos ſobreditos ſuffragios nas concurrentes importancias. O meſmo Hei outro ſim por bem que ſe pratique para o ſuſtento dos Religioſos que mando por ora recolher na maneira abaixo declarada, dandoſe para o alimento de cada hum delles hum toſtaõ cada dia. Porque além das exuberantes provas, em que ſe fundou a ſobredita Sentença da Junta da Inconfidencia, a reſpeito dos erros Theologicos, Moraes, e Politicos, que os ditos Religioſos procuraraõ diffundir, com taõ pernicioſos, e deteſtaveis effeitos, tive certa informaçaõ de que agora pertendiaõ com mais ancioſas diligencias contaminar as Provincias com as meſmas falſas, e abominaveis doutrinas, a que na Corte lhes cortou o progreſſo a recluſaõ em que nella ſe achaõ já os ditos Religioſos: Sou ſervido outro ſim, que ao meſmo tempo em que ſe forem fazendo os referidos ſequeſtros nas reſidencias, e fazendas particulares, em que ſe achaõ Leigos, ou Coadjutores Eſpirituaes, diſperſos, os Miniſtros que fizerem as ditas diligencias os façaõ tranſportar (depois de lhes haverem aprehendido todos os papeis que lhes forem achados) em ſegura cuſtodia, e pelo caminho mais breve, e direito, ás Caſas principaes das Cidades, e Villas notaveis, que lhes ficarem mais viſinhas, onde ficaráõ recluſos com os outros Religioſos nas meſmas Caſas das ditas Terras grandes, e Villas notaveis, com expreſſa prohibiçaõ de ſahirem dellas, e de communicarem com os meus

meus Vassallos Seculares, pondose-lhe guardas Militares á Num.XIII. vista, que lhes façaõ exactamente observar a dita recluzaõ, e separaçaõ; em quanto Eu naõ mandar o contrario; e naõ dér outra providencia sobre esta materia. Para tudo o que for a ella concernente vos mando assistir com o auxilio Militar de que necessitareis; ordenando aos Generaes, e Pessoas encarregadas do Governo das Armas das mesmas Provincias, e desta Corte, que sem limitaçaõ alguma vos auxiliem todas as vêzes, que assim lho requereres no meu Real Nome, mandando marchar o numero de Tropas que por vós, e pelos Ministros por vós constituîdos lhe forem apontadas, assim para os lugares onde se devem fazer os sequestros, como para as terras grandes onde se devem bloquear, e segurar as Casas principaes dos sobreditos Religiosos, e a recluzaõ que nellas deve ser por elles inviolavelmente observada, como se está observando nesta Corte. E considerando Eu, que a gravidade da materia, e as urgencias, que fazem as bazes destas minhas Reaes Ordens, recomendaõ per si mesmas toda a prontidaõ, e efficacia na execuçaõ das diligencias de que por ella vos encarrego, julguei desnecessarias todas as expressoens para o dito respeito excitar a fidelidade, o zelo, e o acerto, com que vos empregais no meu Real serviço. Escrita neste Palacio de Nossa Senhora da Ajuda aos 19 de Janeiro de 1759.

REY. ∴

Para Pedro Gonsalves Cordeiro Pereira, Chanceller da Casa da Supplicaçaõ, que nella serve de Regedor.

meus Vaſſallos Seculares, pondoſe-lhe guardas Militares á viſta, que lhes fiçaõ exactamente obſervar a dita recluzaõ, e ſeparaçaõ; em quanto Eu naõ mandar o contrario; e naõ dér outra providencia ſobre eſta materia. Para tudo o que for a ella concernente vos mando aſſiſtir com o auxilio Militar de que neceſſitareis; ordenando aos Generaes, e Peſſoas encarregadas do Governo das Armas das meſmas Provincias, e deſta Corte, que ſem limitaçaõ alguma vos auxiliem todas as vêzes, que aſſim lho requereres no meu Real Nome, mandando marchar o numero de Tropas que por vós, e pelos Miniſtros por vós conſtituidos lhe forem apontadas, aſſim para os lugares onde ſe devem fazer os ſequeſtros, como para as terras grandes onde ſe devem bloquear, e ſegurar as Caſas principaes dos ſobreditos Religioſos, e a recluzaõ que nellas deve ſer por elles inviolavelmente obſervada, como ſe eſtá obſervando neſta Corte. E conſiderando Eu, que a gravidade da materia, e as urgencias, que fazem as bazes deſtas minhas Reaes Ordens, recomendaõ per ſi meſmas toda a promtidaõ, e eſficacia na execuçaõ das diligencias de que por ella vos encarrego, julguei deſneceſſarias todas as expreſſoens para o dito reſpeito excitar a fidelidade, o zelo, e o acerto, com que vos empregais no meu Real ſerviço. Eſcrita neſte Palacio de Noſſa Senhora da Ajuda aos 19 de Janeiro de 1759. Num. XIII.

REY.

Para Pedro Gonſalves Cordeiro Pereira, Chanceller da Caſa da Supplicaçaõ, que nella ſerve de Regedor.